



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 01704/09

LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2009  
SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01164 /2010

### RELATÓRIO

O Processo TC nº 01704/09 refere-se à licitação convite nº 001/2009, seguida do contrato de nº 002/2009, procedida pela **Prefeitura de Araruna**, objetivando a locação de veículos destinados ao Departamento de Coordenação Política e à Secretaria de Saúde do Município, importando no valor de global de R\$ 71.500,00.

Em sua análise, a Auditoria se posicionou pela irregularidade do certame, tendo em vista que o contrato não especificava o número de veículos para o exercício de 2009.

A Interessada foi notificada e apresentou defesa escrita, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou esclarecida a dúvida referente ao número de veículos locados, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e seu contrato decorrente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não restaram irregularidades no procedimento licitatório ora analisado, PROponho que esta 2ª Câmara **julgue regular** a licitação convite nº 001/2009, bem como o contrato dela decorrente.

É a proposta.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01704/09, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a licitação convite nº 001/2009, bem como o contrato dela decorrente.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 28 de setembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO